



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.267 /

“INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria nº. 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº. 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que “Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”;

Considerando a Portaria nº. 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que “Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Poços de Caldas, com caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade a definição dos itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e de outros materiais e insumos padronizados no Município para atendimento dos serviços e ações de saúde.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.267 - fl. 02/03 /

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I. elaborar propostas de normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II. elaborar propostas de definição e seleção dos medicamentos essenciais para elaboração, avaliação de solicitações de alteração e atualização periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
- III. elaborar propostas dos critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. elaborar propostas de protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde;
- VI. fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde, sendo agentes multiplicadores do conhecimento para os demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação, e manutenção de programas que envolvam dispensação de medicamentos, com avaliações periódicas e correções necessárias visando garantir a eficiência dos serviços prestados;
- VIII. desenvolver ações educativas;
- IX. promover e apoiar programa de educação continuada.

Art. 4º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica será multidisciplinar, colegiada, composta por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e coordenada por um de seus membros indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º. Quando necessário, o Coordenador poderá convidar pessoas para participarem das reuniões da Comissão, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta.

§ 2º. Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão designados através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.267 - fl. 03/03 /

Art. 5º. Considerando que as atividades dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica são inerentes às atribuições dos servidores da saúde, não haverá pagamento de gratificações ou de adicionais.

Art. 6º. A organização e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão disciplinadas através de Regimento Interno, que deverá ser aprovado e homologado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá manifestar-se por meio de recomendações e/ou atos deliberativos.

Parágrafo Único. As recomendações e/ou atos deliberativos serão obrigatoriamente encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde que proferirá a decisão final de expedir Portaria normatizadora, após o que, dar-se-lhes-á publicidade.

Art. 8º. Semestralmente, através de seu Coordenador, a Comissão de Farmácia e Terapêutica remeterá à Secretaria Municipal de Saúde, relatório circunstanciado de suas atividades, para apresentação ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12430, de 01 / 06 /2017.